

LEI 1.425 11 DE OUTUBRO DE 2.001

Dá novo prazo para isenção de cominações legais e pagamento com parcelamento.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 15 de outubro de 2.001, o prazo para pagamento de tributos em atraso, como também permanecem válidas as condições estabelecidas na Lei nº 1.409 de 09 de julho de 2.001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de maio de 2.001.

Janaúba, aos 11 de outubro de 2.001

Elizabeth Batista de Azevedo Bahia
Prefeita Substituta de Janaúba

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete